DELIBERAÇÃO CSDP N° 031, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a deliberação CSDP 011/2014 - realização de atividades docentes e / ou discentes.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 27, I, da Lei Complementar nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no SEI!DPEPR 24.0.000001124-6 e o deliberado na 10ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1°. Altera o parágrafo 6º do artigo 4º, o parágrafo 4º do artigo 5º e o artigo 12 da Deliberação CSDP 011 de 07 de março de 2014:

> *Art. 4º.*
> *§6o. Indeferida a frequência, caberá ao/à defensor/a público/a, no prazo de cinco dias, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública.*
>
> *Art. 5º.*
> *§4o. Indeferida a frequência, caberá ao/à servidor/a, no prazo de cinco dias, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública.*
>
> *Art. 12. A não apresentação dos planos de aula nas hipóteses dos artigos 3º, 4º e 5º poderá implicar infração disciplinar.*

Art. 2°. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Dados: 2024.12.04 15:32:05 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná